DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13591/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/5062/2014
PROTOCOLO	:	1486230
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 041/AJ/2014
CONTRATADO	:	EDUARDO DA SILVA LOPES TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE AO SR. LUIZ FELIPE LEAL LOPES
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BOM JESUS DA LAPA, N.º 309, LAPA, COM FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 42.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual da formalização dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 041/AJ//2014, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e o SR. LUIZ FELIPE LEAL LOPES, tendo como objeto a locação de imóvel situado à Rua Bom Jesus da Lapa, n.º 309, Lapa, com finalidade de atender à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 21072/2018 (Peça 31), opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo na publicação resumida dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), preconizado no art.61, §Ú, da Lei Federal n.º. 8.666/93, por parte da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, titular do órgão à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-17367/2019 (Peça 32), opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos), ressalvando-se quanto à intempestividade na publicação dos extratos dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), além da imposição de multa.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 041/AJ/2014, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS N.º 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.WNB – 5283/2014 (Peça 14) resultando na **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, evidenciando-se o descumprimento de prazo na publicação resumida dos extratos do 1º e 2º Termos Aditivos (condição indispensável para a eficácia), preconizado no art.61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, não cabe aplicação de penalidade ao jurisdicionado, haja vista, ficou desobrigado da remessa em função do Despacho – DSP – G.ICN – 1052017/2014 (Peça 30 do TC/MS – 17959/2014).

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 041/AJ/2014, nos termos do artigo 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.